



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.303/2025, de 16 de maio de 2025.

Institui o Programa Municipal de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e promover a saúde materno-infantil.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção à SAF será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e saúde, e outros parceiros públicos ou privados.

Art. 3º As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:

I - promover a conscientização sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e seus impactos no desenvolvimento fetal;

II - Realizar campanhas educativas e de prevenção em unidades de saúde, escolas, e outros espaços públicos;

III - capacitar profissionais de saúde para o atendimento a gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV - Garantir atendimento multidisciplinar às crianças diagnosticadas com SAF e suporte às suas famílias;

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

RIL 55/25

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

V - Estabelecer parcerias para a produção e distribuição de materiais educativos relacionados à SAF; e

VI - Implementar estratégias de triagem e acompanhamento pré-natal para prevenção e diagnóstico precoce da SAF.

Art. 4º O Programa contará com as seguintes ações:

I - realização de campanhas públicas de conscientização utilizando meios de comunicação como televisão, rádio, redes sociais, e panfletos;

II - promoção de palestras e oficinas educativas em unidades de saúde, escolas e centros comunitários;

III - implementação de protocolos pré-natais para identificação e monitoramento de gestantes que consomem álcool;

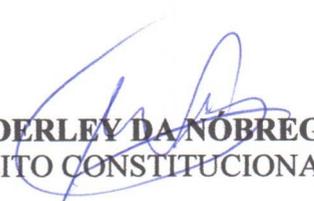
IV - criação de grupos de apoio para gestantes e familiares afetados pela SAF; e

V - estabelecimento de parceria com universidades, organizações não governamentais e instituições de saúde para pesquisa, capacitação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido